



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Terça-feira • 25 de Maio de 2021 • Ano I • Nº 1000

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Lei Nº. 407, de 19 de maio de 2021** - “Institui o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de débitos não tributário da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taperoá - BA e da outras providências.”
- **Decreto Nº 045/2021 de 25 de Maio de 2021** - Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o comitê gestor e grupo de campo da busca ativa escolar do município de Taperoá e dá outras providencias.
- **Edital de Publicação 001/2021 - Audiência Pública 1º Quadrimestre – Exercício 2021**

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

LEI Nº. 407, de 19 de maio de 2021.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de débitos não tributário da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taperoá - BA e da outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de débitos não tributário da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taperoá, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos e Taxas, ocorridos até 31 de março de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida nas tabelas abaixo:

| Percentual de Desconto até junho de 2021 | | |
|--|-------|-------|
| Forma de Pagamento | Juros | Multa |
| À Vista | 100% | 100% |
| Em até 03 parcelas | 95% | 100% |
| Em até 06 parcelas | 90% | 100% |
| Em até 09 parcelas | 85% | 100% |
| Em até 12 parcelas | 80% | 100% |
| Em até 18 parcelas | 60% | 100% |
| Em até 24 parcelas | 30% | 100% |
| Entre 24 e 36 parcelas | 00% | 50% |

| Percentual de Desconto até agosto de 2021 | | |
|---|-------|-------|
| Forma de Pagamento | Juros | Multa |
| À Vista | 95% | 95% |
| Em até 03 parcelas | 90% | 95% |
| Em até 06 parcelas | 85% | 95% |
| Em até 09 parcelas | 80% | 95% |
| Em até 12 parcelas | 75% | 95% |
| Em até 18 parcelas | 55% | 95% |
| Em até 24 parcelas | 25% | 95% |

CNPJ: 13.850.342/0001-42. Praça da Bandeira, Nº. 138, Taperoá – Bahia. CEP. 45.430-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

| | | |
|------------------------|-----|-----|
| Entre 24 e 36 parcelas | 00% | 40% |
|------------------------|-----|-----|

| Percentual de Desconto até outubro de 2021 | | |
|---|--------------|--------------|
| Forma de Pagamento | Juros | Multa |
| À Vista | 90% | 90% |
| Em até 03 parcelas | 85% | 90% |
| Em até 06 parcelas | 80% | 90% |
| Em até 09 parcelas | 75% | 90% |
| Em até 12 parcelas | 70% | 90% |
| Em até 18 parcelas | 50% | 90% |
| Em até 24 parcelas | 20% | 90% |
| Entre 24 e 36 parcelas | 00% | 40% |

§ 1º. O valor mínimo da parcela o equivalente à 50% do valor da Tarifa por Categoria, nos termos do Decreto 053/2019;

§ 2º. Os contribuintes com débitos já parcelados, em negociações anteriores, poderão aderir ao REFIS 2021, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. O contribuinte que optar pelo pagamento do total do débito sem parcelamentos terá como vencimento o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao ato da adesão ao REFIS 2021.

§ 5º. Para os Contribuintes optantes por qualquer modalidade de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga no ato da adesão ao parcelamento e as seguintes contados 30 dias após cada vencimento.

§ 6º. A opção pelo REFIS 2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 7º. O benefício se estende também obrigatoriamente a todas as entidades do Setor Público Municipal, Estadual e Federal alocados dentro o município.

Art. 3º - A adesão ao REFIS 2021 implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

CNPJ: 13.850.342/0001-42. Praça da Bandeira, Nº. 138, Taperoá – Bahia. CEP. 45.430-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

III – na ciência acerca dos executivos e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução judicial pendentes;

IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos pagamentos tarifários do exercício corrente e futuros;

VI – não atraso no pagamento de parcelas do REFIS 2021.

Art. 4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada conta contrato, com discriminação dos respectivos valores e números das ações judiciais, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução judicial;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Usuário Pagador que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito no ato da adesão do parcelamento do REFIS 2021.

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

CNPJ: 13.850.342/0001-42. Praça da Bandeira, Nº. 138, Taperoá – Bahia. CEP. 45.430-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS 2021;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS 2021 da Autarquia Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 7º - Os débitos consolidados pelo REFIS 2021 serão recolhidos ao fundo da autarquia municipal através de faturas para cobrança, emitido pelo setor de contas e consumo, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa REFIS 2021.

Art. 8º - O prazo para adesão ao REFIS 2021 do SAAE TAPEROÁ encerra-se em 30 de novembro de 2021.

Art. 9º - A Diretoria do SAAE poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS 2021 do SAAE TAPEROÁ-BA, especialmente:

I – Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

II – Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS 2021 caso o prazo estipulado no art. 8º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 30 (trinta) dias.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS 2021 do SAAE Taperoá serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da autarquia municipal.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá (BA), em 19 de maio de 2021.

Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeita Municipal

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO Nº 045/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o comitê gestor e grupo de campo da busca ativa escolar do município de Taperoá e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - Estado da Bahia, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do município:

CONSIDERANDO o disposto pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar:

| | | | |
|---------------------------------------|--|---------------------------|-----------------------------|
| Christianne Mary Pereira Guimarães | Prefeita | Executivo | Prefeita |
| Claudete da Silva Lisboa Martins | Secretária Municipal de Educação | Secretaria de Educação | Gestora Pública |
| Edlene Bomfim Santos da Siva | | Secretaria de educação | Coordenadora Operacional |
| Lucimara De Lima Guimarães Souza | | | |
| Joselena Guimarães Cruz Cardoso | | | |
| Luciana Martins dos Santos | | Secretaria de Educação | Supervisor Institucional |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

| | | | |
|--------------------------------------|--|--|--|
| Maria da Conceição Guimarães Pina | | | |
| Mônica Silva dos Santos | | | |
| Layliane Sousa Netto | | | |
| Kary Virgínia Martins Lisboa | | | |

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Grupo de Campo:

| NÚCLEO | TÉCNICO VERIFICADOR | AGENTE COMUNITÁRIO |
|--------|---|---|
| I | Eliene Bomfim Guimarães | Ana Tânia dos Santos Silva Maria de Fátima Ameno Bomfim |
| II | Maria Madalena de Oliveira da Conceição Josete Fonseca Moreira | Elisângela Conceição Silva Gomes Edilene Pimentel Guimarães |
| III | América Amaral Oliveira | Jeane Andrade de Jesus dos Santos Adriana Miranda Silva Pina |
| IV | Maria Olga de Jesus | Rosenilda Gomes dos Santos Maria Pinheiro dos Santos |
| V | Antônia da Palma de Jesus | Jailton Santana dos Santos |
| VI | Elmo Oliveira Vieira | Sandra dos Santos |
| VII | Cristiane dos Santos Coelho | Maria Nilza dos Santos Cova Alcione Sacramento de Carvalho |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

| | | |
|----------------------------------|---|---|
| VIII | Maria Isabel do Nascimento | Dayse Celeste Conceição Lisboa Menezes Flávia Pereira Grizente |
| MANOEL PEREIRA | Saulo de Souza Pereira | Adriana Costa Ribeiro |
| ESCOLA ANTÔNIO BALBINO | Teresinha da Conceição Souza | Zenádia Nunes da Silva Lopes |
| SÃO BRÁS | Marlúcia Silva Melo | Alexsandra Pereira Machado |
| NAVARRO DE BRITO | Jamile Martins Damascena | Milza das Graças Coutinho Monteiro |
| CRECHE OSCAR DE SOUZA BULCÃO | Raimunda Bomfim da Silva | Tailane da Silva de Souza |
| CRECHE MARIA JOSELITA | Angélica Cristina Lisboa Campos | Adriana Santos Bomfim |
| CRECHE ARLETE MAGALHÃES | Floraci da Conceição Silva Oliveira | Jéssica Alves de Araújo Souza |
| CRECHE LAURA PINTO | Cleise Lucide da Silva Lisboa | Michele Cabral Bomfim |
| PESTALOZZI | Sandra Regina Lavinsk de Moraes | Joêmia de Souza Santiago |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Ana Kellen Coutinho Campos Editane Santos de Jesus | |

Art. 3º - Competem ao Comitê Gestor de Busca Ativa Escolar, as seguintes atribuições:

CNPJ: 13.850.342/0001-42. Praça da Bandeira, Nº. 138, Taperoá – Bahia. CEP. 45.430-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

I- Prefeita Municipal: organiza e motiva os trabalhos da iniciativa do Busca Ativa Escolar no município;

II- Gestor Político: reúne as diversas instituições governamentais e não governamentais da cidade para participar do programa e propõe a criação ou alteração de políticas públicas para combater a exclusão escolar;

III- Coordenador operacional: é responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento do plano de trabalho e de todas as ações do projeto;

IV- Supervisores institucionais: indicados pelas secretarias/órgãos envolvidos no projeto, sendo responsáveis pela participação da elaboração do plano de ação, realização da formação inicial e continuada dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação, articulação dos esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade, dentre outros;

Art. 4º- Competem ao Grupo de Campo, as seguintes atribuições:

I- Técnicos verificadores: são os responsáveis por elaborar o diagnóstico e produzir análise técnica sobre os casos encontrados e também localizar crianças e adolescente fora da escola;

II- Agentes comunitários: são os responsáveis por fazer os primeiros alertas de crianças e adolescentes que estão fora da escola.

Art. 5º - A Busca Ativa Escolar é uma plataforma gratuita para ajudar os municípios a combater a exclusão escolar. A intenção é apoiar os governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão. Por meio da Busca Ativa Escolar, municípios e estados terão dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar.

Art. 6º - A Busca Ativa Escolar reúne representantes de diferentes áreas – Educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento, Infraestrutura – dentro de uma mesma plataforma. Cada pessoa ou grupo tem um papel específico, que vai desde a identificação de uma criança ou adolescente fora da escola até a tomada das providências necessárias para a matrícula e a permanência do aluno na escola.

Art. 7º - Todo o processo é feito pelos técnicos verificadores que terão acesso ao aplicativo pela internet e a ferramenta pode ser acessada em qualquer dispositivo como computadores de mesa, computadores portáteis, tablets, celulares (SMS) ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

celulares (smartphones). Há também formulários impressos para agentes comunitários e técnicos verificadores que não têm acesso a dispositivos móveis.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 25 de maio de 2021.

Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeita Municipal

CNPJ: 13.850.342/0001-42. Praça da Bandeira, Nº. 138, Taperoá – Bahia. CEP. 45.430-000

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 001/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE – EXERCÍCIO 2021

A Prefeita do Municipal de Taperoá – Estado da Bahia, em cumprimento ao que determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Nº 101/2000), e considerando, que a cada quadrimestre o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, torna público a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE 1º QUADRIMESTRE AO EXERCÍCIO 2021**, no dia 31 de maio do corrente ano, às 15horas no Auditório da Câmara Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 25 de maio de 2021

CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARÃES
PREFEITA

Rua Cel. Barachísio Lisboa, n. 91 – CEP 45435-000 – Fone (73) 3256-8100 – Ituberá-BA